

de Contas daquele Fundo, no referido exercício financeiro, sob pena de revelia.

Belém, 12 de setembro de 2012

Conselheiro Cezar Colares

Relator/ 2ª Controladoria

*** Edital foi republicado, pois houve equívoco quanto ao número do processo, nas edições nºs. 32.239, 32.243 e 32.246, nos dias 12/09, 18/09 e 21/09/12, respectivamente.**

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO NºS 101 A 110/2012 (2ª PUBLICAÇÃO)

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 440576

Editais de Notificação nºs 101/2012/5ª Controladoria/TCM (PROCESSO Nº 201214822-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor Maxweel Rodrigues Brandão.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do Art. 119, V e 120, IV do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Maxweel Rodrigues Brandão, Prefeito Municipal de Placas**, no exercício financeiro de 2009 a 2012, para que apresente a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, os documentos abaixo relacionados:

- 1 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012;
- 2 – Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do 1º e 2º bimestres de 2012;
- 3 – Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2012, e
- 4- Prestação de Contas do 1º quadrimestre de 2012, sob pena de lhe ser **imputada responsabilidade por todos os recursos recebidos no referido quadrimestre.**

Fica o Senhor **Maxweel Rodrigues Brandão** advertido de que a **omissão no dever de prestar contas no prazo assinalado**, o sujeitará às **sanções da Lei Complementar Estadual nº 25/94** e, ainda, à imediata remessa de **representação ao Exmº Governador do Estado**, solicitando intervenção no município de Placas, ao teor do que exige o art. 84, II, c/c o art. 85, I da Constituição do Estado do Pará.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Belém, 26 de setembro de 2012

Conselheiro Daniel Lavareda.

TCM-PA

Editais de Notificação nºs 102/2012/5ª Controladoria/TCM (PROCESSO Nº 201214824-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **Elias Guimarães Santiago**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do Art. 119, V e 120, IV do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Elias Guimarães Santiago, Prefeito Municipal de Concórdia do Pará**, no exercício financeiro de 2009 a 2012, para que apresente a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação os documentos abaixo relacionados:

- 1 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2012;
- 2 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012;
- 3 – Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do 1º e 2º bimestres de 2012;
- 4 – Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2012.

Fica o Senhor **Elias Guimarães Santiago** advertido de que a **omissão no dever de prestar contas no prazo assinalado**, o sujeitará às **sanções da Lei Complementar Estadual nº 25/94** e, ainda, à imediata remessa de **representação ao Exmº Governador do Estado**, solicitando intervenção no município de Concórdia do Pará, ao teor do que exige o art. 84, II, c/c o art. 85, I da Constituição do Estado do Pará.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Belém, 26 de setembro de 2012

Conselheiro Daniel Lavareda.

TCM-PA

Editais de Notificação nºs 103/2012/1ª Controladoria/TCM (PROCESSO Nº 201214973-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **Denilson Batalha Guimarães**.

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Denilson Batalha Guimarães, Prefeito Municipal de Faro**, no exercício financeiro de 2011, para que encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, **os documentos abaixo relacionados**, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, bem como na Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA c/c a Instrução Normativa nº 01/2009 / TCM/PA.

- 1 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011;
- 2 – Prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2011;
- 3 – Relatório de Gestão Fiscal do 2º semestre de 2011;

- 4 – Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2011

- 5 – Balanço Geral do exercício de 2011.

De acordo com o Regimento Interno desta Corte, pelo descumprimento do prazo previsto no *caput* do art. 120, o não atendimento a esta nova Notificação configura infração passível de multa, prevista nos termos do art. 120-B do citado Regimento. A omissão no dever de prestar contas está prevista na Constituição Federal art. 35, inciso II, e sujeita o Gestor às sanções na forma da Lei.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Belém, 26 de setembro de 2012.

Conselheira Rosa Hage.

Relatora/1ª Controladoria/TCM

Editais de Notificação nºs 104/2012/1ª Controladoria/TCM (PROCESSO Nº 201214974-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **Raimundo Nonato de Lima Braga**.

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Raimundo Nonato de Lima Braga, Prefeito Municipal de Magalhães Barata**, no exercício financeiro de 2011, para que encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, **os documentos abaixo relacionados**, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, bem como na Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA c/c a Instrução Normativa nº 01/2009 /TCM/PA.

- 1 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011;
- 2 – Lei de Orçamentária Anual para o exercício de 2011;
- 3 – Prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2011;
- 4 – Relatório de Gestão Fiscal do 2º e 3º quadrimestres de 2011;
- 5 – Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2011
- 6 – Balanço Geral do exercício de 2011.

De acordo com o Regimento Interno desta Corte, pelo descumprimento do prazo previsto no *caput* do art. 120, o não atendimento a esta nova Notificação configura infração passível de multa, prevista nos termos do art. 120-B do citado Regimento. A omissão no dever de prestar contas está prevista na Constituição Federal art. 35, inciso II, e sujeita o Gestor às sanções na forma da Lei.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Belém, 26 de setembro de 2012.

Conselheira Rosa Hage.

Relatora/1ª Controladoria/TCM

Editais de Notificação nºs 105/2012/1ª Controladoria/TCM (PROCESSO Nº 201214975-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **Alessandro da Silva Amaro**.

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Alessandro da Silva Amaro, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Irituia**, no exercício financeiro de 2011, para que encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, **os documentos abaixo relacionados**, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, bem como na Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA c/c a Instrução Normativa nº 01/2009 /TCM/PA.

- 1 – Prestação de contas do 3º quadrimestre de 2011;
- 2 – Relatório de Gestão Fiscal do 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2011;

De acordo com o Regimento Interno desta Corte, pelo descumprimento do prazo previsto no *caput* do art. 120, o não atendimento a esta nova Notificação configura infração passível de multa, prevista nos termos do art. 120-B do citado Regimento. A omissão no dever de prestar contas está prevista na Constituição Federal art. 35, inciso II, e sujeita o Gestor às sanções na forma da Lei.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Belém, 26 de setembro de 2012.

Conselheira Rosa Hage.

Relatora/1ª Controladoria/TCM

Editais de Notificação nºs 106/2012/1ª Controladoria/TCM (PROCESSO Nº 201214971-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **José Ferreira Farias**.

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de

10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **José Ferreira Farias, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira do Piriri**, no exercício financeiro de 2011, para que encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, **os documentos abaixo relacionados**, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, bem como na Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA c/c a Instrução Normativa nº 01/2009 /TCM/PA.

- 1 – Prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestre de 2011;
- 2 – Relatório de Gestão Fiscal do 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2011;

De acordo com o Regimento Interno desta Corte, pelo descumprimento do prazo previsto no *caput* do art. 120, o não atendimento a esta nova Notificação configura infração passível de multa, prevista nos termos do art. 120-B do citado Regimento. A omissão no dever de prestar contas está prevista na Constituição Federal art. 35, inciso II, e sujeita o Gestor às sanções na forma da Lei.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Belém, 26 de setembro de 2012.

Conselheira Rosa Hage.

Relatora/1ª Controladoria/TCM

Editais de Notificação nºs 107/2012/1ª Controladoria/TCM (PROCESSO Nº 201214972-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **Ivanito Monteiro Gonçalves**.

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Ivanito Monteiro Gonçalves, Prefeito Municipal de Colares**, no exercício financeiro de 2011, para que encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, **os documentos abaixo relacionados**, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, bem como na Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA c/c a Instrução Normativa nº 01/2009 / TCM/PA.

- 1 – Prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2011;
- 2 – Relatório de Gestão Fiscal do 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2011;
- 3 – Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2011;
- 4 – Balanço Geral do exercício de 2011.

De acordo com o Regimento Interno desta Corte, pelo descumprimento do prazo previsto no *caput* do art. 120, o não atendimento a esta nova Notificação configura infração passível de multa, prevista nos termos do art. 120-B do citado Regimento. A omissão no dever de prestar contas está prevista na Constituição Federal art. 35, inciso II, e sujeita o Gestor às sanções na forma da Lei.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Belém, 26 de setembro de 2012.

Conselheira Rosa Hage.

Relatora/1ª Controladoria/TCM

Editais de Notificação nºs 108/2012/1ª Controladoria/TCM (PROCESSO Nº 201214968-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **Márcio Ricardo Borges da Silva**.

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo parágrafo único do art. 18, com fundamento no art. 69 c/c Arts. 119, V e 120, IV, todos do Regimento Interno desta Corte, notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Márcio Ricardo Borges da Silva, Prefeito Municipal de Aurora do Pará**, no exercício financeiro de 2011, para que encaminhe a este Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, **os documentos abaixo relacionados**, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, conforme o disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73 da Constituição do Estado do Pará, bem como na Resolução nº 9.065/2008/TCM/PA c/c a Instrução Normativa nº 01/2009 /TCM/PA.

- 1 – Prestação de contas do 2º e 3º quadrimestres de 2011;
- 2 - Balanço Geral Consolidado;
- 3 – Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 3º, 5º e 6º bimestres de 2011;

De acordo com o Regimento Interno desta Corte, pelo descumprimento do prazo previsto no *caput* do art. 120, o não atendimento a esta nova Notificação configura infração passível de multa, prevista nos termos do art. 120-B do citado Regimento. A omissão no dever de prestar contas está prevista na Constituição Federal art. 35, inciso II, e sujeita o Gestor às sanções na forma da Lei.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Belém, 26 de setembro de 2012.

Conselheira Rosa Hage.

Relatora/1ª Controladoria/TCM